



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Sexta-feira • 24 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 493



QR CODE

SUMÁRIO

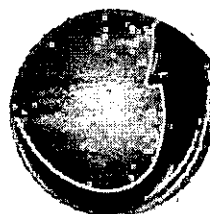
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 024/2020)	2
DECRETO (Nº 025/2020)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
ERRATA EXTRATO (CONTRATO Nº 031/2020)	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 036/2020)	9
EXTRATO (CONTRATO Nº 039/2020)	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 040/2020)	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 041/2020)	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 042/2020)	13
EXTRATO (CONTRATO Nº 043/2020)	14
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020)	15
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020)	16
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020)	17
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2019)	18
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2017)	19
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 049/2018)	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 084/2017)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE




**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUJA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO n.º 024, de 23 de abril de 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência ou de estado de calamidade pública e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO, o artigo 21-A da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da merenda escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987, de 07 de abril de 2020, publicada na edição extra do Diário Oficial da União, que alterou a Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da Educação Básica;

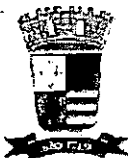
CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 018 de 18 de março de 2020, que decretou a medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da enfermidade provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 022 de 01 de abril de 2020, que prorroga o prazo de suspensão das aulas e demais atividades presenciais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal e Privada de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual n.º 2370, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de São Félix;

CONSIDERANDO, as Orientações para execuções do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO, ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para o controle da merenda escolar em situação de emergência ou de estado de calamidade pública, decorrentes da pandemia da COVID-19, composto de um membro de cada um dos seguintes órgãos e conselhos municipais:


- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Serviço de Nutrição Escolar;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Parágrafo Único: A presidência do Comitê será exercida pelo membro oriundo da Secretaria de Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

- I - Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Priorizar a verificação de alimento escolar estocado, para verificação de seu vencimento;
- III - Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



- IV - Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V - Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município;
- VI - Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VII - Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- VIII - Diligenciar para que a distribuição da merenda escolar seja feita através de cartão alimentação, verificando a dificuldade de acesso de produtos e de distribuição da merenda, em conformidade com o afastamento social e as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação, para a devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo Único - Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 5º - A secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º - Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública ou de calamidade pública causada pela COVID-19.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2020.



ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000